

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 4206/75

INTERESSADO: MANUEL SEBASTIÃO LIMA

ASSUNTO: Renovação de contrato de Professor - Faculdade de Administração de Empresas de Jahu disciplina: Estudo de Problemas Brasileiros e Teoria Geral da Administração.

RELATOR: CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE nº 834 /76 - 3º Grau - Aprovado em 20/10/1976

COMUNICADO AO PLENO EM / /197

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 261/72, aprovou, a título precário, pelo prazo de 3 anos, a indicação do economista Manuel Sebastião Lima para ministrar aulas de Teoria Geral da Administração e para Coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

Por ofício, protocolado no Conselho Estadual de Educação em data de 7 de julho do corrente ano, a Faculdade requereu a manifestação do Colegiado sobre a renovação do contrato do mencionado professor.

2. Fundamentação:

1- Foi relator do voto, do qual resultou o Parecer CEE nº 261/72, o nobre Conselheiro Wladimir Pereira, cujo mandato se extinguiu recentemente.

Saltam à vista as razões que levaram o nobre Relator a votar restritivamente sobre a admissão do economista Manuel Sebastião Lima. No que tange à Teoria Geral da Administração, o seu título acadêmico seria em princípio insuficiente. A sua graduação era a de economista, enquanto Teoria Geral da Administração é disciplina obrigatória do Curso de Administração. Sabia o nobre Relator que o candidato havia estudado, no 3º ano do Curso de Ciências Econômicas, como disciplina complementar, Ciência da Administração. Ignorando-lhe o programa e a carga horária, isolada no conjunto de disciplinas específicas da forma

mais, os cursos concluídos demonstram que o seu interesse não está na Administração.

II- CONCLUSÃO

Nada a opor a que a Faculdade de Administração de Empresas de Jahu renove o contrato do economista Manuel Sebastião Lima para Coordenador de Estudo de Problemas Brasileiros, equivalente à categoria de Professor I.

Como economista não tem título acadêmico para ministrar aulas de Teoria Geral de Administração, disciplina obrigatória do Curso de Administração; nem exibiu comprovante para um tratamento de exceção. Encerrado o ano letivo de 1976, a Faculdade deverá indicar outro docente para esta disciplina.

São Paulo, 06 de outubro de 1976.

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13 / 10 / 76 .

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente -

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.